



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Corpo de Auditores**



**SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

**Processo:** TC-000686/026/13.  
**Órgão:** Fundação José Pedro de Oliveira de Campinas.  
**Responsável:** Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira -  
Presidente.  
**Assunto:** Contas do Exercício de 2013.  
**Advogado:** Nilson Lopes Vieira, OAB/SP N. 91,934 e outros  
**Instrução:** Unidade Regional de Araras-DSF-II.

**RELATÓRIO**

Em exame as contas do Fundação José Pedro de Oliveira de Campinas, relativas ao exercício de **2013**.

A instrução dos autos, consoante fiscalização da Unidade Regional de Araras, que apontou as ocorrências abaixo citadas, sintetizadas no relatório de fls. 48/65:

**“..3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:**

Descompasso entre a quantidade estimada e a realizada em diversos programas da Fundação;

**4.3.2 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Déficit orçamentário de 2013 no total de R\$ 1.647.237,15, correspondente a 6.965,98% (desconsiderando a transferência advinda do Poder Executivo);

Considerando a transferência do Poder Executivo, o resultado mostrou-se negativo em (R\$40.989,51), ou -173,34%;

**4.3.3- INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:**

Déficit orçamentário de 2013 reduziu em 82,09% o superávit financeiro (retificado) vindo de 2012;

Os resultados deste item são inconsistentes em face dos valores presentes no Balanço Patrimonial;

**9 - RECURSOS HUMANOS:**

Nomeação de cargos de Diretores de Departamentos por meio de portaria assinada pelo Prefeito de Campinas para exercerem cargos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Corpo de Auditores**



em comissão inexistente no rol de cargos previstos no quadro de pessoal da Fundação;

**14.5 - CONTROLE INTERNO:**

Não foi instituído o sistema de controle interno;

**15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.**

**15.1 - ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS:**

Descumprimento das Instruções deste Tribunal por motivo de entrega extemporânea de documentos que alimentam o Sistema Audesp;

**15.2 - ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: -**

Atendimento parcial às recomendações do Tribunal dos dois últimos exercícios apreciados;

**15.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

Divergências apontadas em relatório emitido pelo Sistema".

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa foi noticiado o responsável nos termos do artigo 29 da Lei Estadual n.º 709/93 (fls. 68).

Em apertada síntese a defesa ofereceu suas justificativas defendendo a regularidade das contas em exame (fls. 73/87) mais a documentação de fls. 88/181, indicando que as falhas são de natureza formal, sendo que em sua maioria já foram solvidas.

A questão da "... finalidade e das atividades desenvolvidas no exercício a defesa apresenta novo cronograma com base na LDO, considerando que ocorreu uma falha na elaboração da LOA - Lei n.º 14.546 de 27 de dezembro de 2012 (Anexo 12), que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício de 2013, não sendo lançadas as metas físicas para cada ação, porém devemos considerar que as referidas metas foram estimadas por meio da LDO - Lei n.º 14.347 de 24 de julho de 2012 (Anexo 10) que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o mesmo ano.

Dessa forma, diante das justificativas alegadas e as metas estimadas pela LDO, podemos considerar que os programas foram realizados em sua plenitude, não havendo que se falar em quaisquer descompassos..".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Corpo de Auditores**



Com relação ao resultado da execução orçamentária "... sob esse aspecto, parece-nos ter havido confusão terminológica, que conduziu à análise equivocada dos dados financeiros apresentados. Déficit orçamentário significa a realização de receitas em valor insuficiente para fazer frente às despesas, o que, via de regra, costuma demandar operações de crédito para atender às despesas..".

Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro, o cálculo do resultado financeiro em 2012 foi utilizado o total do ativo circulante, ou seja, disponibilidades mais demais créditos e valores a curto prazo. Em 2013 foi adotado outro critério, somente as disponibilidades, não incluindo os demais créditos e valores a curto prazo. Ao adotarmos o mesmo critério do exercício 2013 em 2012 (anexo 3) o Resultado Financeiro será de R\$ 379.197,36 e não o valor de R\$ 400.482,76 base para cálculo do Resultado Financeiro de 2013..

A Fundação, conforme Certidões Negativas (Anexo 5), não possui débitos tributários.

Portanto, a diferença de R\$ 275,08 (duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos), não pode ser considerada como grave ao ponto de macular as Contas do Exercício de 2013.

Os recursos humanos esclarecemos que os cargos de Diretores de Departamento, embora não previsto na Lei Municipal nº 13929/2010 (Anexo 19), que abriga o quadro de pessoal da Fundação, está efetivamente previsto na Lei Municipal nº 5.767/1987 e na Lei Municipal Complementar nº 64 de 16 de abril de 2014 (Anexo 20) como parte da administração direta da Prefeitura de Campinas...

O controle Interno, embora não constituído formalmente, o mesmo se operou de pleno direito, ou seja, atingiu seus objetivos, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas...

Em janeiro de 2014 foi nomeado o servidor Miguel Alves Júnior com responsável pelo Controle Interno e, em maio de 2014, a responsabilidade pelo Controle Interno passou a ser da servidora concursada Sra. Cristina Mayumi Aray conforme Anexo 6..

O atendimento à Lei Orgânica, instruções e recomendações do Tribunal de Contas à área técnica contábil



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Corpo de Auditores



informou que os apontamentos do Auditor estão sendo regularizados pela Fundação José Pedro de Oliveira..”.

A fidedignidade dos dados informados ao sistema Audep as divergências apontadas resultam do arquivo XML encaminhado ao Sistema Audep, falhas neste sistema não de alçadas da Fundação José Pedro de Oliveira e, portanto, não podem ser apontadas como tal, sob pena de se caracterizar *um bis in idem* de apontamentos de ocorrências sobre um mesmo gerador..”.

Por sua vez as Assessorias Técnicas (Economia - fls. 183/184 e Jurídica - fls. 185/187) manifestaram-se pela regularidade da matéria com recomendação à entidade, no sentido de serem tomadas medidas eficazes com o intuito de equilibrar suas despesas com suas disponibilidades de recursos.

A d. Chefia (fls. 188) encaminha o presente processado ao d. Ministério Público de Contas.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

Exercício	Número do Processo	Decisão
2012	TC-2789/026/12	Em trâmite
2011	TC-243/026/11	Regulares com Ressalva
2010	TC-934/02610	Irregulares

### DECISÃO

Os apontamentos da fiscalização, que motivaram a fixação de prazo aos responsáveis, foram esclarecidos a contento pela Fundação, que demonstrou e noticiou a adoção de medidas para tentar solucionar as questões. Referidas situações, constantes do relatório, não são graves o suficiente para fulminar as contas em exame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Corpo de Auditores**



Observo, ainda, que as atividades foram desenvolvidas satisfatoriamente, assim como apresentou uma situação financeira equilibrada após aporte repassado pelo Poder Executivo, recomendo, contudo que a Fundação adote medidas a fim de equilibrar suas despesas com seus recursos.

Assim, considerando a instrução e informações constantes dos autos, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES** as contas do exercício de 2013, da Fundação José Pedro de Oliveira - Campinas, com amparo no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº709/93. Recomendo que a Fundação adote medidas a fim de equilibrar suas despesas com seus recursos. Quito o responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

C.A., 22 de Fevereiro de 2018.

**JOSUÉ ROMERO**  
**AUDITOR**  
(assinado digitalmente)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Corpo de Auditores**



**EXTRATO DE SENTENÇA**

**Processo:** TC-000686/026/13.

**Órgão:** Fundação José Pedro de Oliveira de Campinas.

**Responsável:** Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira -  
Presidente.

**Assunto:** Contas do Exercício de 2013.

**Advogado:** Nilson Lopes Vieira, OAB/SP N. 91,934 e outros

**Instrução:** Unidade Regional de Araras-DSF-II.

**Sentença:** fls. 188/193.

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expressos na sentença referida, **JULGO REGULARES** as contas do exercício de 2013, da Fundação José Pedro de Oliveira - Campinas, com amparo no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual n°709/93. Recomendo que a Fundação adote medidas a fim de equilibrar suas despesas com seus recursos. Quito o responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

**Publique-se.**